



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0015, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 406, QUE INSTITUIU O PRÊMIO DESTAQUE EDUCACIONAL – MEDALHA PROFESSORA LYDIA SALVATORE SCHINCARIOL.



Cuida a espécie de projeto de decreto legislativo, que altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 406 de 22 de agosto de 2023, destinado a homenagear alunos, professores e escolas da rede pública de ensino de Botucatu que apresentaram resultados, protagonismo e real destaque no ano.

Nos termos do artigo 27, inciso IV da Lei Orgânica do Município, o processo legislativo compreende a elaboração, dentre outras espécies legislativas, também de Decretos Legislativos.

E, nesse passo, sem embargo do mérito da propositura em tela, verifica-se desde logo que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 37, remete ao Regimento Interno da Câmara Municipal a disciplina dos casos de decreto legislativo, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação devam observar as mesmas normas técnicas relativas às leis.

Pois bem, o Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina e prevê as hipóteses de “Decreto Legislativo” em seu art. 174, que assim dispõe:

“§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) concessão de licença ao Prefeito;*
- b) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;*
- c) concessão de título de cidadão ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.*

Conforme se pode extrair do Projeto de Decreto Legislativo, trata-se de assunto de interesse exclusivo da Câmara Municipal, tendo relação direta com sua economia interna, afinal as pequenas despesas geradas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Ademais, foi respeitada a iniciativa exclusiva da Câmara Municipal de conceder honrarias ou qualquer outra homenagem, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo (conforme o art. 15, inc. XI, da LOMB)

Consta da justificativa encaminhada pela Mesa o seguinte:

‘A presente proposta tem por finalidade adequar a denominação da honraria instituída pelo Decreto Legislativo nº 406, de 22 de agosto de 2023, substituindo o termo “Medalha” por “Diploma”.

Além de conferir maior clareza à homenagem, a alteração busca também reduzir custos ao Poder Legislativo, uma vez que a confecção das medalhas representa um gasto elevado, sobretudo considerando a quantidade significativa de homenagens entregues. O diploma, por sua vez, mantém a dignidade e o valor simbólico da honraria, sem comprometer a qualidade do reconhecimento prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Por fim, a proposta estabelece que a mudança terá efeitos a partir da 20ª Legislatura, que se inicia em 2029, garantindo a transição adequada entre os atos já praticados e a nova forma de reconhecimento.

Assim, trata-se de medida simples, mas de grande importância para a valorização das homenagens concedidas por esta Casa de Leis, assegurando economia, fortalecendo a tradição e preservando a seriedade dos títulos outorgados”

Como consta da exposição de motivos, a alteração visa substituir o termo “Medalha” por “Diploma”, de forma a reduzir custos ao Poder Legislativo uma vez que a confecção de medalhas representa gasto elevado, principalmente levando em conta a quantidade significativa de homenagens entregues.

O decreto legislativo é um ato normativo cuja proposição é de competência privativa da Câmara Municipal, sem a necessidade de sanção do Prefeito, e, assim como qualquer outra norma infraconstitucional, um decreto legislativo pode ser alterado ou revogado por outro ato legislativo posterior. A alteração ou revogação de um decreto legislativo, portanto, segue o mesmo processo legislativo das normas que o criaram.

Sendo assim, por se tratar de projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á aprovado por **maioria simples dos votos**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em turno único de discussão e votação (art. 30, “caput”, da LOMB), excetuada a hipótese do § 1º do mesmo artigo.

Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal e que não há afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Botucatu.

O projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Decreto Legislativo não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 30 de setembro de 2025.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB-SP 253.716



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=ZB591FV3PSF10J83>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZB59-1FV3-PSF1-0J83

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - ZB59-1FV3-PSF1-0J83
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>